



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 (13 de março de 2026, 10:32)

Segue Pedido de Esclarecimento:

1) O Edital da Concorrência Eletrônica 01/2026 menciona que os arquivos precisam ser enviados em formato PDF. Ocorre que a proposta técnica permite que as Licitantes apresentem até 10 peças exemplificativas em seu plano de comunicação, sendo estas peças baseadas nos produtos/serviços elencados no Edital. Dentre estes produtos temos vídeos, podcasts, etc.

Indagamos: se a Licitante optar por vídeos e/ou podcasts, por exemplo, como devem enviar estes arquivos, já que em PDF não seria possível?

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO (18 de março de 2026, 16:59)

A Comissão de Contratação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea esclarece que, nos termos do edital, os documentos da proposta devem ser organizados e apresentados em arquivos PDF, em conformidade com a sistemática geral de envio estabelecida para o certame. Contudo, no caso específico de peças exemplificativas que, por sua própria natureza, consistam em conteúdo audiovisual ou sonoro, admite-se a apresentação dos respectivos arquivos em formato compatível com essa finalidade.

Assim, caso a licitante opte por apresentar peças exemplificativas em áudio e/ou vídeo, tais arquivos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows e deverão ser inseridos no repositório eletrônico disponibilizado individualmente à respectiva licitante, no mesmo ambiente destinado ao envio dos demais arquivos da proposta, observadas as orientações do edital quanto ao uso do diretório eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Esclarece-se, ainda, que a licitante deverá zelar para que os arquivos de áudio e vídeo estejam em formato usual de mercado, aptos à sua regular abertura, execução e análise pela Comissão de Contratação e pela Subcomissão Técnica, sem necessidade de softwares incomuns, licenças específicas ou procedimentos extraordinários para acesso.

Permanecem integralmente aplicáveis, no que couber, as exigências editalícias relativas à vedação de qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria da proposta técnica antes da abertura do Arquivo nº 2, sob pena de desclassificação.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026

Portaria Confea nº 341/2025